

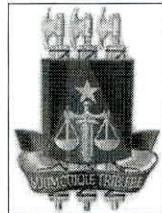
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 34/22-C QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO,
E A CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada pelo seu Secretário, **JOSÉ ANTONIO MAIA GONÇALVES**, RG nº 107774828 - SSP/BA e CPF/MF nº 787.430.525-68, designada doravante de **SEAP**, e a **CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sediada na Av. Luís Viana, nº 6462, edif. Wall Street West, bloco B, andar 13, sala 1317, Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0044-44, entre outros, representada, por meio de procuração, o Sr. **Leonardo Tabosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.695.304-08 e o Sr. **Henrique José Diniz Gonçalves Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.932.701-53 tendo em vista o constante nos PA nº TJADM 2021/57017, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, e da Lei





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

Federal nº 8.666/1993, no que couber, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, sob o regime semiaberto, da Comarca de Salvador - BA, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

- III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- V – ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.

§ 1º – Na efetivação do compromisso constante do inciso I do caput desta cláusula, a empresa **CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, contribuirá disponibilizando de 02 (duas) vagas para sentenciados que estão em cumprimento de pena no regime semiaberto da Comarca de Salvador - BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos sentenciados.

§ 2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º- A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

§ 4º- Os Reeducandos apenas serão autorizados a trabalhar após a contratação do seguro de acidentes pessoais.

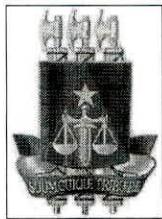
CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado utilizar de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

(Handwritten signatures and initials are present here, including 'Benedicto', 'J. Maria', and 'C.')



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

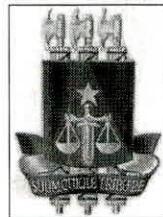
Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Diretor-Adjunto da Casa dos Albergados e Egressos, portador do R.G. nº 183596552, SSP/BA, inscrito no C.P.F. sob o nº 169.638.145-20, com endereço profissional na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, s/n, Complexo Penitenciário, Mata Escura, Salvador/BA, CEP 41.225-190, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo representante legal da empresa, Leonardo Tabosa, a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos Reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a **CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pagará bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada Reeducando, que deverá ser repassado à **SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - correte do reeducando.

§ 1º – Em acréscimo à bolsa-auxílio, a **CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** fornecerá, em favor dos Reeducandos, alimentação, in natura ou mediante vale alimentação; auxílio-transporte, se necessário; bem como ressarcirá as despesas com o seguro de acidente pessoal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

§ 2º – O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

§ 3º O fornecimento de vale-alimentação e auxílio-transporte serão realizados antecipadamente aos Reeducandos.

§ 4º A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar à empresa parceira a respectiva apólice da contratação;

§ 5º A empresa ressarcirá à SEAP as despesas com seguro no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da(s) apólice(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

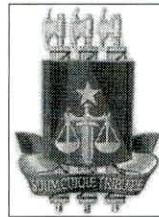
O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

- I - a pedido da empresa, justificadamente;
 - II - a pedido do Reeducando;
 - III - por decisão judicial fundamentada;
 - IV - em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - V - em função do término do convênio/atividade;
 - VI - nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.
- Parágrafo único: quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, com dedução dos motivos, tendo em vista que o Reeducando encontra-se em processo de readaptação social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

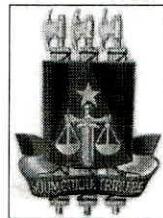
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIRETRIZES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

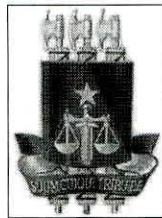
§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



(Handwritten signatures and initials are present over the bottom right portion of the page.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A CONSTRUTORA COESA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

§ 5º A CONSTRUTORA COESA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A CONSTRUTORA COESA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

PA nº TJ-ADM 2021/57017

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Salvador, 18 de abril de 2022.

Des. Nilson Soares Castelo Branco

Presidente do TJBA

José Antônio Maia Gonçalves

Secretário da SEAP

Leonardo Tabosa

Representante legal da Construtora COESA S.A. - em recuperação judicial

Henrique José Diniz Gonçalves Neto

Representante legal da Construtora COESA S.A. - em recuperação judicial

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF

Nome:

CPF